

LEI N. 5.529/2009

(Altera a estrutura organizacional básica do município de Rio Verde)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o – Ficam extintas as Secretarias Municipais de Comunicação; Abastecimento e Compras e Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano, transferindo as atribuições desta à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2^o – Altera as atribuições das Secretarias Agricultura e Meio Ambiente; de Ciências, Tecnologia e Cultura e de Governo e Relações Exteriores, passando à nomenclatura de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia e Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único – As novas atribuições das Secretarias tratadas por este artigo constarão no Regimento Interno Programático dos órgãos que compõem a administração municipal, nos termos do art. 4^o da Lei n. 4.016, de 05 de fevereiro de 2001.

Art. 3^o – Fica criada a Superintendência Municipal de Meio Ambiente, a quem competirá os assuntos relacionados à defesa e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - A Superintendência Municipal de Meio Ambiente integra a estrutura administrativa indireta, sendo dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

-cont.Lei n. 5.529/2009.

Art. 4^o – Fica criada a Superintendência Municipal da Juventude, com o objetivo principal de desenvolver política pública global para juventude, integra a estrutura administrativa direta, sendo vinculada administrativamente, patrimonial e financeiramente à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 5^o – Fica criada a Superintendência Municipal de Compras, integra a estrutura administrativa direta, sendo vinculada administrativamente, patrimonial e financeiramente à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com o objetivo principal de administrar o sistema de material necessário ao cumprimento das atribuições da Administração Municipal e oferecer-lhe diretrizes para a gerência de compras de estoques e de patrimônio.

Art. 6^o – Fica criada a Assessoria de Comunicação, que integra a estrutura administrativa direta, sendo vinculada administrativamente, patrimonial e financeiramente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de promover o assessoramento ao Poder Executivo no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira e exercer a administração dos meios de comunicação da Prefeitura, organizando e gerindo o fluxo de informações, para imprimir dinâmica às notícias de interesse do Governo Municipal, a fim de que a população seja bem informada com veracidade;

Art. 7^o – Altera a Lei n. 4.903/2005, de 31 de janeiro de 2005, passando o seu art. 1^o a apresentar a seguinte redação:

“Art. 1^o- Fica criada a Superintendência Municipal de Turismo – SUPERTURISMO, integrando a estrutura administrativa direta, sendo vinculada administrativamente, patrimonial e financeiramente à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, objetivando-se dotar a cidade de Rio Verde de políticas públicas

-cont.Lei n. 5.529/2009.

que desenvolvam a indústria do turismo em suas diversas formas.”

Art. 8^o – Altera a Lei n. 4.600/2003, de 22 de abril de 2003, passando o seu art. 1^o a apresentar a seguinte redação:

“Art. 1^o - Fica criada a Superintendência Municipal de Parques e Jardins – SUPARQUE, integrando a estrutura administrativa direta, sendo vinculada administrativamente, patrimonial e financeiramente à Secretaria Municipal de Ação Urbana, objetivando-se dotar a cidade de Rio Verde de praças, parques, e jardins limpos, higiênicos, floridos, arborizados e atrativos para a população rio-verdense.”

Art. 9^o – As Superintendências criadas por esta Lei terão em comum o seguinte:

- I. constituirão suas receitas as dotações e transferências consignadas no Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e subseqüentes, para cumprimento de suas finalidades institucionais; renda de fundos; contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município; renda em seu favor constituídas por terceiros; rendas, legados ou doações; juros bancários e outras receitas extraordinárias ou eventuais; recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos; remuneração por serviços prestados ou outros valores eventualmente recebidos;
- II. o quadro do pessoal será composto por servidores do Município, colocados à sua disposição, podendo ocorrer a transposição do Regimento Interno Programático, Plano Plurianual – PPA 2006-2009, de acordo com as suas estruturas organizacionais programáticas, decompostas em programas e em ações sistêmicos;

-cont.Lei n. 5.529/2009.

III. a estrutura organizacional programática, com a sua decomposição por programas com ações e demais formalidades, tanto programática, quanto orçamentária, patrimonial e gerencial, far-se-á por decreto, de acordo com o art. 4º da Lei n. 4.016, de 05 de fevereiro de 2001.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reprogramar o PPA 2006-2009 no que preciso for, para que as Superintendências criadas por esta Lei não sofram solução de continuidade.

Art. 11 – Ficam criados os cargos de Superintendente Municipal de Meio Ambiente, Superintendente Municipal da Juventude e Superintendente Municipal de Compras, cada um com quantitativo de 01 (uma) unidade, salário de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de livre nomeação e exoneração.

Art. 12 – Fica criado o cargo de Presidente da Fundação Municipal de Cultura com vencimento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de livre nomeação e exoneração.

Art. 13 – Fica criado o cargo Assessor de Comunicação com vencimento de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com quantitativo de 01 (uma) unidade, de livre nomeação e exoneração.

Art. 14 – Em razão das alterações promovidas na estrutura organizacional básica do município de Rio Verde, o Nível de Direção Superior previsto no art. 1º da Lei n. 4.016, de 05 de fevereiro de 2001, passa a ser o seguinte:

-cont.Lei n. 5.529/2009.

- I. Secretaria Municipal de Governo;
- II. Secretaria Municipal de Articulação Política;
- III. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- IV. Secretaria Municipal da Fazenda;
- V. Secretaria Municipal de Ação Urbana;
- VI. Secretaria Municipal de Obras;
- VII. Secretaria Municipal de Transportes;
- VIII. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IX. Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- XI. Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XIII. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- XIV. Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia;
- XV. Procuradoria Geral do Município.

Art. 15 – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 21 de janeiro de 2009.

Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE

José Carlos Pimenta Cabral
SEC.PLAN.E ADMINISTRAÇÃO

Geron Mesquita Mendonça
SEC.ASSUNTOS POLÍTICOS

Heuler Abreu Cruvinel
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rildo Mourão Ferreira
PROCURADOR-GERAL